



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	25
Licitações e Contratos	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.647, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 3.631 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020, REGULA O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FASE 3 AMARELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Eng.º **JOSÉ MARIA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº. 64.920/2020 e Decreto nº. 64.946;

CONSIDERANDO que em consonância com o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881/2020, o Município de Itirapina publicou Decreto Municipal nº. 3.543, de 23 de março de 2020, decretando a quarentena no âmbito municipal, prorrogada pelo Decreto Municipal nº. 3.547, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 01/2020 Coronavírus (COVID-19) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, o cenário atual no Município de Itirapina, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), é favorável e estável, o que permite, neste momento, a retomada segura, porém, gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Itirapina, encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 3 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia do Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itirapina, que tem como referencial as orientações da Organização Mundial de saúde e do Ministério da Saúde, sendo o documento de referência municipal no que diz respeito ao planejamento da resposta à COVID-19, o qual foi remetido ao Departamento Regional de Saúde de Piracicaba (DRS-Piracicaba);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população itirapinense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo do Plano SP para retomada consciente e faseada da economia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.141 de 19/08/2020 que alterou o anexo III do item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Itirapina/SP está inserido na competência do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba, estando, por conseguinte, na Fase 3 –do Plano SP;

CONSIDERANDO que o Plano SP prevê autonomia aos Municípios para, observando suas peculiaridades, flexibilizar a abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 4 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO que a área do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba, que abrange o Município de Itirapina, na última atualização publicada em 30/11/2020 retrocedeu à Fase 3 – Flexibilização do Plano SP;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O plano estratégico possibilita o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Itirapina, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

CAPÍTULO III

DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Artigo 2º. Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Itirapina, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Artigo 3º. As atividades econômicas, divididas em grupos conforme a natureza da atividade, **poderão retornar ao funcionamento, desde que atendidos os requisitos exigidos para cada grupo:**

GRUPO 1 - Comércio (lojas, comércio varejista e atacadista, shoppings e centros de comércio, venda direta porta-porta e congêneres).

- **Horário de Funcionamento:**
- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.
- **Protocolos**

- I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 5 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;
- VI- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- VII- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;
- VIII- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- IX- Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;
- X- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
- XI- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- XII- Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;
- XIII- Higienizar as embalagens para transporte;
- XIV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XVI- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;
- XVII- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;
- XVIII- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- XIX- Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 6 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- XX- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;
- XXI- Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;
- XXII- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível;
- XXIII- Praças de alimentação só poderão funcionar ao ar livre ou em áreas arejadas.

GRUPO 2 - Atividades Imobiliárias (Imobiliárias, Corretores de Imóveis, Administradoras de Condomínio e etc)

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

- I- O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- II- A realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados;
- III- Devem ser incentivadas as intermediações online, a fim de se evitar aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;
- IV- Eventual montagem de stand de venda, deverá proporcionar que o ambiente seja ventilado e que os vendedores/recepcionistas fiquem afastados dos demais visitantes;
- V- Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes;
- VI- Alimentos não devem ser fornecidos no interior do *stand* e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;
- VII- Deve ser garantida a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 7 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- VIII- Os lavatórios deverão ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel, que deverão estar disponíveis à equipe de vendas e, eventualmente, aos clientes;
- IX- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários do estabelecimento;
- X- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- XI- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- XII- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- XIII- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;
- XIV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XV- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;
- XVI- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.

GRUPO 3 - Concessionárias de Veículos (Lojas, Distribuidoras e Locadoras)

- **Horário de Funcionamento:**
- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.
- **Protocolos**

- I- Implementar e priorizar o serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes nos estabelecimentos;
- II- Ao finalizar os trabalhos no veículo de um cliente, realizar a higienização de acessórios internos e externos do veículo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 8 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- III- Ao receber o veículo no estabelecimento, realizar a higienização de maçanetas externas, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelos colaboradores e clientes;
- IV- Antes de iniciar os trabalhos em um automóvel, proteger bancos, volante e manoplas do veículo;
- V- Preferir a ocupação de apenas uma pessoa por veículo de test drive (quando necessário haver duas pessoas, a segunda deve sentar-se no banco de trás do lado oposto ao motorista);
- VI- O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- VII- Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;
- VIII- Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;
- IX- Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo;
- X- Deve ser garantida a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes;
- XI- Os lavatórios deverão ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel, que deverão estar disponíveis à equipe de vendas e, eventualmente, aos clientes;
- XII- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- XIII- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- XIV- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- XV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- XVI- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;
- XVII- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XVIII- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 9 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- XIX- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.

GRUPO 4 - Escritórios (Contabilidade, Advocacia e Congêneres)

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

- I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os colaboradores, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- V- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;
- VI- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;
- VII- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mobília, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- VIII- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- IX- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% de sua capacidade total de atendimento;
- X- Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 10 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- XI- Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação;
- XII- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização.
- XIII- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.

GRUPO 5 – Salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, cabeleireiros e os demais estabelecimentos congêneres

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II - Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV - Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V-Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI - Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 11 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII - Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII - A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

IV - Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

X - Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

XI - Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;

XII - Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares;

XIII - A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

XIV - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

XV - Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

XVI - Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

XVII - Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XVIII - Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.

XIX - Em casos de confirmação de contaminação por COVID em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 12 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

GRUPO 6 – Estúdios de tatuagem e piercing, depilação (convencional e à laser), clínicas de estética, clínicas de fisioterapia, acupuntura e quiropraxia e demais estabelecimentos congêneres

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II - Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV - Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V-Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI - Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII - Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII - A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros . No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

IV - Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 13 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

X - Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

XI - Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) em adição à máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento;

XII - Os clientes devem usar máscara médica durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas;

XIII - Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho;

XIV - Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;

XV - Em casos de confirmação de contaminação por COVID em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

GRUPO 8 – Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as ao ar livre.

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II - Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 14 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

III - Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV - Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V-Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI - Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII - Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII - O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

XI - No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

X - Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo;

XI - O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

XII - Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

XIII - Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas;

XIV - Renovar regularmente a água das piscinas;

XV - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

XVI - Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

XVII - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

XIX - Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 15 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

GRUPO 9 – CONSUMO LOCAL em Restaurantes de rua, restaurantes de estrada, restaurantes em praças de alimentação, *food trucks*, restaurantes de hotéis, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias, bares, botecos e pubs, entre outros.

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II - Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV - Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI - Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII - Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII - Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

XIX - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 16 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

X - Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XI - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XII - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XIII - No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

XIV - Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;

XV - As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XVI - Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

XVII - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XVIII - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XIX - Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;

XX - Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;

XXI - Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

XXII - Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 17 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

XXIII - Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XIV - Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.

GRUPO 10 – FEIRAS LIVRES

- **Horário de Funcionamento:**

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II - Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Seja garantida a ventilação natural nas barracas, mantendo portas e janelas abertas;

IV - Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas no entorno da barraca, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI - Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII - Distribuir comunicados que instruem os clientes sobre as normas vigentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 18 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

VIII - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

IX - Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

X - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XII - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências do comércio, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XIV - Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;

XV - As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XVI - Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

XVII - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XVIII - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

IX - Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

X - Antes do início dos trabalhos, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XI - Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 19 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

XII – Observar na montagem das bancas a distância mínima de 2 metros entre cada uma, a fim de se evitar aglomeração.

GRUPO 11 – TEMPLOS RELIGIOSOS

- Funcionamento máximo de 10 horas diárias, que deverá ser realizado **obrigatoriamente** entre às 6h e às 22h.

- **Protocolos**

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os frequentadores durante toda a duração da celebração religiosa;

II - Fique disponível para uso dos frequentadores, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV - Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V - Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

VI - Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VII - Organizar equipe para orientação e auxílio dos frequentadores quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os frequentadores estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VIII - Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os frequentadores sobre as normas vigentes no ambiente;

IX - Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

X - Escalonar a saída das celebrações por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 20 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

XI - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

XII - Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XIII - A programação deve prever intervalo suficiente entre as celebrações para higienização completa de todos os ambientes;

XIV - organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um "x" ou outro meio que impeça sua ocupação;

XV - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XVII - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XVIII - nas celebrações religiosas onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser entregues de maneira unitária, de modo que os frequentadores, tanto entregador como recebedor, deverão utilizar álcool gel imediatamente antes de receber e após o consumo;

Artigo 4º. É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento;

§1º. É vedado o uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 21 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§2º. Recomenda-se que funcionários e proprietários pertencentes ao grupo de risco (superior a 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas), preferencialmente, não trabalhem no local.

Artigo 5º. As restrições de funcionamento descritas no Artigo 3º não se aplicam aos serviços e comércios considerados essenciais.

I – Para fins do disposto no *caput*, são considerados essenciais os seguintes serviços e estabelecimentos:

- a) **saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;
- b) **alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (*"delivery"*) de bares, restaurantes e padarias;
- c) **abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;
- d) **segurança:** serviços de segurança privada;

§ 1º- O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;

§2º- O funcionamento de supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e congêneres, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§3º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar fora da restrição de horários descrita no Artigo 3º com serviços de entrega (*"delivery"*), devendo restringir o acesso, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§4º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 22 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 6º. Está permitida a realização de eventos que não gerem aglomeração, devendo atender às seguintes recomendações:

- Ocupação limitada a 40% da capacidade do local.
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.
- Venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.
- Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§1º. Ainda que o gênero do estabelecimento não conste no caput, só estão autorizados a funcionar os estabelecimentos expressamente mencionados neste Decreto.

§2º. A proibição não abrange às celebrações de cultos religiosos.

§3º. Está proibida a realização de eventos com público em pé.

§4º. Permanece proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais, celebrações ou atividades que gerem aglomeração, como por exemplo, mas não se limitando à: abertura de casas de eventos; quadras e ginásios de esportes público ou privado.

Artigo 7º. Permanece proibido, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às embarcações, ficando autorizada a atividade náutica, desde que observadas as seguintes restrições:

- a) Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 17h00, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;
- b) As atividades náuticas deverão ser previamente agendadas, sendo autorizada a descida de no máximo 02 (duas) embarcações por vez, a fim de evitar aglomerações;
- c) A lotação máxima por embarcação será de 05 (cinco) pessoas;
- d) É obrigatório o uso de máscaras pelos usuários e funcionários, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- e) É obrigatório a disponibilização de Álcool em gel 70%, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- f) Os lixos produzidos nas embarcações deverão ser devidamente ensacados e destinados à coleta de lixo."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 23 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 8º. O funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal ficará restrito entre às 7h e 17h.

I- O velório e o sepultamento deverão seguir os seguintes critérios:

- a) em caso de falecimento suspeito ou confirmado para COVID-19 o sepultamento será IMEDIATO e em qualquer horário, com duração de no máximo 10 minutos, mantendo os critérios do manual de manejo de corpos do ministério da Saúde;
- b) em caso de falecimento por outras patologias, o velório poderá realizar-se por no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas por vez na sala de condolências;
- c) em caso de mais de um falecimento no dia, será obrigação das empresas funerários promover os velórios e sepultamentos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações;
- d) será velado e sepultado apenas um falecido por período;
- e) não será permitida a disponibilização de alimentos;
- f) todos os participantes deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial durante toda permanência no velório, cemitério e suas dependências;

II – Para maior segurança, recomenda-se:

- a) que se evite a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, dentre elas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- b) os participantes deverão evitar contato próximo entre si, como abraços, beijos e apertos de mão;

Artigo 9º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que **o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento**, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 7º. Fica mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

- I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.
- II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 24 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 10. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas neste Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Itirapina, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Artigo 11. Fica prorrogado até 16 de dezembro de 2020, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº. 3.557, de 11 de maio de 2020.

Artigo 12. Os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco de que o Decreto Municipal nº. 3.579/2020, **permanecerão dispensados de desempenhar suas atividades nas repartições públicas até 16 de dezembro de 2020**, sem prejuízo da remuneração, devendo trabalhar em regime Home Office sempre que compatível com a função.

Artigo 13.- Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.


Eng.º José Maria Cândido

Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 25 de 33

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itirapina, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que os proprietários/possuidores de imóveis do Balneário Santo Antônio, da cidade de Itirapina/SP, abaixo identificados por nome, endereço do imóvel e código de ligação de água do imóvel a ser regularizado, não tendo sido localizados no endereço do imóvel, e estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível notifica-los pessoalmente, ficam, através do presente **NOTIFICADOS de que terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar desta publicação, para implantar em seus respectivos imóveis, como sistema de saneamento, Fossa Séptica em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR nº. 7229/1993), bem como de que, após a regularização, deverá o Setor de Fiscalização ser comunicado para, após vistoria, certificar o cumprimento da obrigação. Pelo presente ficam notificados os senhores:** **ADRIANA LUCIA NOGUEIRA** - RUA PARTICULAR 02-00010 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 005109; **AELSON SANTOS AMARAL** - AV MARGINAL - 03430 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003038; **ALDAIR ROBERTO FERREIRA**- RUA 03- 00226 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006477; **ALEXANDRE ADALBERTO GONCALVES** - RUA PARTICULAR 16- D - 00140 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 004067; **ALVARO JOSE SABINO DA SILVA** - RUA 05 - 00125 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003633; **ALVARO JOSE SABINO DA SILVA** - RUA 05-00043 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 006399; **ALVARO JOSE SABINO DA SILVA** - RUA PARTICULAR 02-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 006388; **ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO** - RUA PARTICULAR 09- F- 00120 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002572; **ANTONIA ANGELO DE SOUZA** - AV MARGINAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004805; **ANTONINHO EDUARDO CRIPPA** - RUA 10- 00220 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 003136; **ANTONIO APARECIDO DE FARIA** - RUA 13 - 01463 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003843; **ANTONIO APARECIDO RIGO** - RUA PARTICULAR 02- 00272 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004080; **ANTONIO CARLOS BATISTA** - AV MARGINAL -01076 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003862; **ANTONIO CARLOS CAMARGO** - RUA 11-00439 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD – 005289; **ANTONIO DE JESUS VOLPIANO** - RUA PARTICULAR 09-C - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 002443; **ANTONIO DONIZETI MAIA** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006479; **ANTONIO FLORENCIO GOMES** - RUA 08-00080 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006367; **ANTONIO JOSE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 26 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

MILANEZ - AV CENTRAL - 01660 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 002481; **ANTONIO LUIS PICOLLI** - AV MARGINAL - 00840 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 003706; **ANTONIO PAULO BIANCHINI** - RUA 13-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003461; **ANTONIO RUBENS VALDO RATTI** - AV MARGINAL - 02380 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004756; **ANTONIO VALDAIR CARNEIRO** - AV MARGINAL - 02226 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002616; **ARIEL APARECIDO DE SENE** - RUA PARTICULAR 15-A - 00115 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD - 002753; **AUGUSTO SERGIO VIEIRA RIBEIRO** - RUA 10 - 00121 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003109; **AZELIA DOMINGUES BUENO** - RUA PARTICULAR 16-A - 00025 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD-003130; **CANDIDO ALTINO MARTINEZ** - AV CENTRAL - 00007 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004474; **CARLOS AUGUSTO SOARES** - RUA 13-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006359; **CELIO BARBIZAN** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006449; **CLAUDEMIR BIAZZINI** - RUA 13-00087 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002467; **CLAUDINEI DE PAULA BRANDÃO** - AV MARGINAL - 01090 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003726; **CLAUDIO JOSE DA SILVA** - AV CENTRAL - 00111 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 005285; **CLAUDIONOR ALVES FERREIRA DE ARAUJO** - RUA PARTICULAR 14- 00004 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 005739; **DAISY CRISTINA THOMAZ DE FREITAS** - RUA PARTICULAR - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 006590; **DARCI MONTEIRO** - RUA PARTICULAR 13-D-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD-001301; **DEBORA FERNANDA DA SILVA COELHO** - AV CENTRAL - 00270 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 004421; **DIRCEU BUENO DA SILVA**- RUA 11 - 00562 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO-COD- 002774; **DONIZETE DOS SANTOS** - AV MARGINAL - 00894 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 004981; **DOUGLAS RICARDO OSORIO SABINO** - RUA 13- 00149 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006279; **EDEVALDO JOSE GODOY** - RUA PARTICULAR 09-A-00099 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002744; **EDMUNDO ANTONIO CADEI** - RUA PARTICULAR -00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004479; **EDNA TEREZA DA COSTA TORTE** - RUA 06 -00130 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 005043; **EDSON DONIZETE PONTEL** - RUA 13- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002488; **EDSON DONIZETE PONTEL** - RUA 13-01359 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 006188; **EDSON JOSE DE JESUS**- RUA 03-00221 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 27 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANTONIO - COD- 005539; **EDSON PETRONILHO** - RUA PARTICULAR 05-D-00095 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002682; **EDSON SILVA** - RUA 03-00385 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004909; **EMILIA MARIA GASTALDO PICÃO** - AV MARGINAL - 01454 PORTARIA DO BROA, SANTO ANTONIO- COD- 005918; **ESPOLIO DE EZIO BUENO DA CRUZ** - RUA 11 - 00672 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002780; **EUGENIO ROSSETTI** - AV MARGINAL - 00904 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004910; **EUNICIO EVARISTO BRAGA E S/M** - AVA CENTRAL - 00261 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004320; **EVANIR MACHADO DE OLIVEIRA** - AV MARGINAL - 01384 PORTARIA DO BRO, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004745; **FERNANDO APARECIDO FERRAZ** - VIELA SANITARIA - 00008 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003994; **FERNANDO DE ALMEIDA JUNIOR** - RUA 13 - 00011 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003499; **FLAVIANI APARECIDA CRIVELARI** - RUA PARTICULAR 13- B - 00180 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 005541; **GELZA APARECIDA SALDANHA** - RUA PARTICULAR 13-C-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 002798; **GENTIL LEFFER DE LIZ E S/M** - RUA PARTICULAR 15-C- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004808; **GERALDA C.S.CORNACHIONI** - RUA 01 - 00145 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003177; **GONCALO PEREIRA ABACKERLI** - RUA 13- 00800 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004149; **HELIO DELELO E OUTROS** - RUA PARTICULAR 09-A-00099 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 002743; **JEFFERSON LUIS MONTAGNA**- RUA PARTICULAR 09-D- 00134 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD-003978; **JEHU DE LIMA JUNIOR**- RUA 13 - 00040 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003098; **JESUS ROBLES** - ESTRADA MUNICIPAL - 00330 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002097; **JOÃO CATARINO JAIR VINCE** - AV CENTRAL - 01700 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD - 002490; **JOÃO MESSIAS GONCALVES**- RUA 13 - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD - 003125; **JOÃO NATAL SOBRINHO** - RUA 02 - 00275 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006122; **JOÃO RICARDO BALTIERI** - RUA 09- 00083 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 004736; **JOÃO ROBERTO NASCINBEM** - AV MARGINAL -00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006478; **JOÃO ROBERTO NASCINBEM** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 005159; **JOÃO ROBERTO NASCINBEM** - RUA 11-00000 PORTARIA DO BROA, BANEÁRIO SANTO ANTONIO- COD - 004036; **JOÃO ROBERTO NASCINBEM**- RUA PARTICULAR 03- A- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 006394; **JORGE ALBERTO MACHADO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 28 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

SILVEIRA- AV MARGINAL- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 006435; **JORGE LUIZ RATTI** - AV MARGINAL - 02206 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002230; **JORGE ROBERTO GOBBI** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006028; **JOSE CARLOS COELHO**-ESTRADA MUNICIPAL - 01365 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004626; **JOSE DONIZETE FERREIRA E OUTRA** - RUA PARTICULAR - 00041 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 004336; **JOSE FERREIRA DE SOUZA** - RUA 05-00510 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002944; **JOSE FRANCISCO ANTONIO**- RUA PARTICULAR 15-C- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 005307; **JOSE LUIZ RATTI**- AV MARGINAL - 01234 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD 003427; **JOSE ORLANDO DE MATOS** -RUA PARTICULAR 16-A- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003951; **JOSE REINALDO DOS SANTOS** - RUA PARTICULAR 05-F- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 005672; **JOSE ROBERTO GIANLORENCO** - AV CENTRAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003952; **JOSE ROBERTO SCIENZA** -AV MARGINAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEARIO SANTO ANTONIO - COD- 002763; **JOSELINA APARECIDA MAGGI** - RUA PARTICULAR 01 -A- 00095 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002636; **JOSIANE APARECIDA ALVES** - RUA PARTICULAR 09-D- 00125 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD – 002736; **JUCIELY LUCAS DA SILVA**- RUA 13- 00264 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006466; **JUDERLEI PEDROSO DE MORAES** - ESTRADA MUNICIPAL -01239 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003510; **JUDITH MACIEL PRADO** - RUA 05- 00703 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO-COD- 002314; **KELY REGINA MONSIGNATI GALDOFINI** - RUA PARTICULAR 07 - 00064 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006439; **LAERTE ALCIDES ZANFELICA** - AV CENTRAL - 00013 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 003915; **LAIDE APARECIDA ZONZINI** - RUA 12- 00115- PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 003988; **LARISSA MARIELLEN VIEIRA** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006185; **LARISSA MARIELLEN VIEIRA** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006186; **LAURIBIS GONCALVES DA SILVA E S/M** - RUA PARTICULAR 02-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003569; **LAURINDO STRAFORIN** RUA 12 - 00221 - PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 005428; **LILIAN DENISE SANTANNA** - RUA PARTICULAR 07-00211 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO COD- 005282; **LILIANE FERNANDES FRANCA** - RUA PARTICULAR 13 -A - 00131 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 003011; **LILIANE FERNANDES FRANCA**- RUA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 29 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PARTICULAR 13 - E - 00131 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO COD- 005686; **LINDOMAR DOS SANTOS GOMES** RUA 11 - 00427 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 005284; **LUCI LOMBLIN GONCALVES** RUA PARTICULAR 09-D - 00081 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 002409; **LUIS ANTONIO GONÇALVES** RUA 13-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 003727; **LUIS CARLOS MUZZETI** RUA PARTICULAR 19-00010 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002552; **LUIS HENRIQUE DAVID** RUA 13 - 00238 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004079; **LUIZ CUSTODIO DE MORAES** - RUA 11 - 00500 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 006218; **LUIZ GONZAGA ROBIN** - RUA 13 - 00014 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003410; **LUIZ HENRIQUE PIMENTA VALE** - AV CENTRAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006437; **LUIZ OTAVIO GERALDO** - RUA PARTICULAR 13 - B- 00160 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 003010; **LUIZ ROBERTO BUENO DA SILVA** - RUA PARTICULAR 13- B -00000 PORTARIA DO BROA BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD - 004422; **MADALENA BARBOSA SILVA** - RUA 10- 00043 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 003030; **MAICON SANTOS FERRARI** - RUA PARTICULAR 17-A- 00108 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002545; **MAIRDE AP. MINUTI PASSOS** - RUA 12 -00085 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 005092; **MANOEL DEOCLIDES DA SILVA** - RUA PARTICULAR 09-H- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD -005874; **MANOELINA GALDINA DE FARIA** - RUA 13- 00099 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 006251; **MARCELO BONGANHA** - RUA 13-00241 PORTARIA DO BROA,BALNEÁRIO SANTO ANTONIO; **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA** - RUA 12- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 005233; **MARCOS LUIS FERNANDES DOS SANTOS** - RUA PARTICULAR 13-B- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 006406; **MARIA CELIA GRACIANO FERREIRA** - RUA 12 - 00095 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 004129; **MARIA ROSA FERREIRA**- RUA 05- 00120 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 004026; **MARIO ANGELO VIEIRA**- RUA PARTICULAR - 00245 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004383; **MARIO T. HAYASHI** - RUA 04-00076 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 000344; **MARLENE APARECIDA PAZEAN DENAME** - ESTRADA MUNICIPAL - 00007 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006202; **MARLENE RODRIGUES DE AGUIAR** - RUA PARTICULAR 17-A - 00047 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004203; **MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS** - AV CENTRAL - 00256 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 004734; **MILTON APARECIDO BUENO** - RUA 09- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 30 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

SANTO ANTONIO-COD- 004882; **MILTON WICHER**- AV MARGINAL -00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 003596; **ORESTES FLORINDO**- RUA PARTICULAR 05-A- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 006042; **OSVALDO ANTONIO SENTANIN** - RUA PARTICULAR 09-A-00099 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002746; **OSVALDO GUILHERME** - RUA PARTICULAR 02- 00092 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003356; **PAULO CESAR CASTELLAR**- RUA PARTICULAR 10-A- 00060 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 002771; **PAULO CESAR CASTELLAR**- RUA PARTICULAR 10-A-00058 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 003325; **PAULO ROBERTO DOS SANTOS PERNACOVA**- RUA PARTICULAR 01-D- 00223 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003252; **PEDRO LUIZ RATTO**- RUA 03 - 00176 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002676; **PEDRO ROSOLEN NETO**- RUA 09-00250 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003161; **PETERSON RODRIGO PEIXOTO**- RUA 13-00573 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 003093; **PRISCILLA LUCENA CARDILLI** - ESTRADA MUNICIPAL- 01299 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 005017; **RAFAEL RODRIGUES BERNARDINO DE OLIVEIRA** - RUA 13 - 00089 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006227; **RAQUEL DE FATIMA MINELI FLORINDO** - AV MARGINAL - 01424 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 005595; **REGINA CELIA STEFANO** - RUA PARTICULAR 14-00003 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 005215; **REGINALDO VIEIRA DE SOUZA** - RUA PARTICULAR 02-00015 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006229; **RENATA MIEDZIELISKI** - ESTRADA MUNICIPAL - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 004084; **ROBERTO APARECIDO LEME** - RUA 13 - 00069 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 006176; **ROGERIO LISTA DE ALMEIDA PRADO** - RUA 05 - 00760 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 004437; **ROMEU CONTIERO** - RUA PARTICULAR 05 - D - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 003293; **ROMEU CONTIERO** - RUA PARTICULAR 05 -D - 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 003899; **RONALDO DIAS DA SILVA** - RUA 04 - 00160 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 003087; **ROSANGELA MARIA NARDI** - RUA 01- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 004061; **ROSEMARY APARECIDA BASTOS SARTORI** - AV MARGINAL - 02110 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 005142; **RUBENS APARECIDO DE MELO** - RUA 13 - 00079 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD – 006180; **RUBENS JUSTEL** - AV CENTRAL - 01687 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD – 004216; **RUI CYRILLO PEREIRA**- RUA 13-01413 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 31 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANTONIO- COD -002455; **SEBASTIÃO LUCAS NETO** -RUA PARTICULAR 13-A-00171 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO-COD- 003743; **SERGIO FRANCO DE MORAES** - RUA 11- 00484 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 003979; **SILVANDYRA DE SOUZA OLIVEIRA** - RUA PARTICULAR 01-B-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002637; **SILVIO JOSE DEL BEL** - RUA 13 -00561 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 004695; **SIMONE DONIZETE AGOSTINHO PRATI**- RUA 02-00400 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 004908; **SUELI FLAUSINO** - RUA PARTICULAR 16-D-00226 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 004152; **SUELY GONSALVES DE SANTANA DE SOUZA** - ESTRADA MUNICIPAL -00058 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 005101; **VALDIRA DE JESUS**- RUA PARTICULAR 16-C-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 006498; **VANIA DIAS DINIZ** - RUA 12- 00400 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 005144; **VERONILDO CORREIA DE SOUZA** - RUA PARTICULAR 16-A- 03400 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 003628; **VINNICIO ALAN DE SOUZA** - ESTRADA MUNICIPAL - 00013 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 005222; **WALDEMIRO JOÃO TEIXEIRA** - AV MARGINAL - 01372 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002703; **WALDEMIRO JOÃO TEIXEIRA** - AV MARGINAL - 01372 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO- COD- 006274; **WALDEMIRO JOÃO TEIXEIRA** - RUA 03- 00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 002661; **WALDEMIRO JOÃO TEIXEIRA** - RUA PARTICULAR 05-E-00060 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - COD- 002701; **WILSON APARECIDO GUEDES** - RUA 02-00000 PORTARIA DO BROA, BALNEÁRIO SANTO ANTONIO -COD- 006455. A obrigatoriedade de regularização decorre de decisão judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0006919-83.2010.8.26.0283, cuja sentença condenou o Município de Itirapina, dentre outras obrigações, a adotar todas as providências para exigir que os proprietários ou possuidores dos imóveis localizados no Balneário Santo Antônio. A instalação e manutenção de fossa séptica onde não há rede de coleta de esgoto, é exigência prevista no art. 148, da Lei Municipal nº. 2.710/2014 (Código de Posturas) e, em caso de descumprimento, o responsável ficará sujeito às penalidades previstas no art. 328 e art. 329 da Lei Municipal nº. 2.710/2014, sem prejuízo da responsabilidade por eventual dano ambiental. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Itirapina, 30 de novembro de 2020.

José Maria Candido
Prefeito Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 32 de 33

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação nº 079/2020 - Retificado

Processo Administrativo nº 845/2020

Modalidade **Pregão Presencial nº 41/2020**

Tipo de Licitação: **"Valor Por Item – Menor Valor Unitário"**

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA REPARO EM ESTRADAS RURAIS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR15116/04 E DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itirapina, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 845/2020**, acha-se aberta no Paço Municipal, à licitação sob o critério de seleção **Menor Valor Por Item – Menor Valor Unitário**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2020**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

- **Início de retirada de Edital:** 01 de dezembro de 2020.
 - **CREDENCIAMENTO** será realizado somente para os representantes que chegarem até às 08h 30min no dia **16 de dezembro de 2020**, dia da sessão pública.
 - **Data e Horário para Entrega dos Envelopes:** até às **08h 30min**, dia **16 de dezembro de 2020**.
 - **Data e Horário da Sessão Pública:** Será iniciada após encerrada a fase de credenciamento dos proponentes presentes no dia **16 DE DEZEMBRO DE 2020**.
 - **Local da Sessão:** Sala de Reunião - Avenida 01, nº 106, Centro - Itirapina/SP, podendo ser transferida para o Anfiteatro "Monsenhor José Maria Frutuoso Braga – Padre Zé Maria", localizado na Rua 05, número 195, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000 (Caso haja grande quantidade de proponentes).
 - A Municipalidade não se responsabilizará se houver algum problema na transmissão dos arquivos. Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:
- 1) No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br;
 - 2) Requisitar nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao2@itirapina.sp.gov.br; licitacao3@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br.
 - 3) Nos dias úteis, somente no horário das 14 horas às 16h30min, na Divisão de Licitação, adquiri-lo junto à Prefeitura, munido de CDR (CD regravável - mínimo de 700MB).
- As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório, bem como do Formulário Padrão Proposta. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo.

Itirapina, 01 de dezembro de 2020.


ELIANE AP. MARTINS GARCIA
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 433

Página 33 de 33

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 770/2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2020.

OBJETO: Contratação por franquia mensal de páginas, mais excedentes de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais novos de primeiro uso para impressões, cópias e digitalizações; incluso a prestação de serviços, insumos, peças de reposição, entrega, instalação, configuração, manutenção e atendimento técnico on site, para suprir as necessidades de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, conforme especificações no termo de referencia.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: R.S.A Comércio e Serviços em Solução Digital Eireli – ME.

CNPJ nº 09.610.911/0001-05.

Contrato Administrativo nº 058/2020, assinado em 30 de novembro de 2020.

Dotação Orçamentária: 18; 207; 1097; 346; 71; 599; 712; 80; 82; 143; 32; 164; 972.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Contratado: R\$ 121.212,39 (cento e vinte e um mil duzentos e doze reais e trinta e nove centavos), não sendo incluso o valor das cópias excedentes, se necessário.

CNPJ nº: 46.313.714/0001-50

Contratada: Centro de Serviços de Saúde Apollo Ltda

CNPJ nº 35.224.487/0001-70

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

Valor total do contrato: 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 538/2020

Pregão Presencial nº 036/2020

Contrato nº 056/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTÓLOGOS E EQUIPE DE ENFERMAGEM, PARA EXECUTAR AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA A POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CIB-62, DE 06/09/2012 E RESOLUÇÃO SS-92 DE 14/07/2014 NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

Contratante: Município de Itirapina